

DECRETO N° 14.713 ,
Publicado no D.O.E. n° 236, de 19/12/2011

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto n° 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 780 – A do Decreto n° 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 780 - A. A forma de tributação de que trata esta Seção vigorará até 31 de janeiro de 2.013.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA